



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0234/2023

“Declara de utilidade pública a Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado MarcivS Machado

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0234/2023, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, o qual pretende declarar de utilidade pública a Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, restaram aprovados dois diligenciamentos internos à Autora, nas Reuniões de 10 de outubro de 2023 e 30 de abril de 2024, em que, reiteradamente, foi solicitado o registro em Cartório da Ata de Fundação da entidade.

Em resposta à segunda diligência, acostou-se aos autos documento do Cartório de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, do Município e Comarca de Itajaí (Evento nº 25), informando que:

[...] a Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí – AAMHAPI [...] não possui nesta Serventia de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, registro da ata de sua fundação (constituição), pois a referida associação, foi registrada em 11/11/2002, sob vigência do Código Civil de 1916, tendo em vista que o Código Civil vigente de 2002, entrou em vigor apenas em 11 de janeiro de 2003, e sob a vigência daquele não era necessário o registro da ata, mas tão somente do estatuto. **Informo ainda que conforme solicitado, não será possível o registro da ata de fundação (constituição) que a associação possui, pois fere o princípio da continuidade registral.**

(Grifos acrescentados)

Assim, informa-se que nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes o CNPJ da entidade (Evento nº 3); a declaração de funcionamento (Evento nº 4); a declaração de não remuneração da diretoria (Evento nº 9); o relatório circunstanciado (Evento nº 10); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (Evento nº 12); a ata da fundação (Evento nº 16); o estatuto social (Evento nº 17); a primeira alteração estatutária (Evento nº 18); a segunda alteração estatutária (Evento nº 19); a terceira alteração estatutária (Evento nº

20); a ata da assembleia geral de eleição da diretoria (Evento nº 21 e 22); sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória, bem como da resposta à diligência encaminhada pelo Cartório de Registro de Itajaí, e verifiquei, desta feita, que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie, estando a proposição, portanto, apta à tramitação nesta Casa Legislativa.

Diante do exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, 144, I, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0234/2023** à Comissão de Educação e Cultura, conforme previamente designada pela 1ª Secretária.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 21/06/2024, às 16:36.
